

Portaria Nº 416, DE 09 DE MAIO DE 2008**Situação: Vigente****Publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2008 , Seção 1 , Página 7**

Ementa: Submete à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa referente aos Mecanismos da Garantia e Informação da Qualidade Orgânica e seus respectivos Anexos, que visam complementar a regulamentação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Histórico:

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 416, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.001629/2008-11, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa referente aos Mecanismos da Garantia e Informação da Qualidade Orgânica e seus respectivos Anexos, que visam complementar a regulamentação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas, a serem avaliadas por Grupo de Trabalho, composto de seis membros, sendo quatro pertencentes à rede de produção orgânica indicados pela Câmara Setorial da Agricultura Orgânica e dois da Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA.
 Parágrafo único. Uma vez concluído o trabalho pelo Grupo de Trabalho, os textos propostos serão submetidos à apreciação da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília-DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br.
 Parágrafo único. Na elaboração e envio das sugestões, deve se observar:

- I - só serão consideradas as sugestões no formulário apresentado no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br, no ícone "Agricultura Orgânica";
- II - todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório, exceto o de organização e endereço eletrônico;
- III - só serão consideradas as sugestões postadas dentro do prazo da consulta pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho observará critérios estabelecidos pela Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

- I - a sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;
- II - na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 2003, e no Decreto nº 6.323, de 23 de dezembro de 2007;
- III - a sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV - a sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica;

V - a sugestão é compatível com normas internacionais das quais o País é signatário;

VI - a sugestão não pode trazer dificuldades no comércio internacional ou nos processos de reconhecimentos de equivalência com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 2º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

§ 3º As decisões de alterações nos textos serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os membros do Grupo de Trabalho, admitindo-se as decisões tomadas por maioria absoluta. Caso isso não seja possível, a decisão final será da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO - PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail: sislegis@agricultura.gov.br

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001629/2008-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NOS REGULAMENTOS TÉCNICOS DOS MECANISMOS DE GARANTIA E INFORMAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA, constante do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar os CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE CERTIFICADORAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS, constantes do Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Aprovar as DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO, constantes do Anexo III da presente Instrução Normativa.

Art. 4º Aprovar as DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE EM SISTEMAS PARTICIPATIVOS DE GARANTIA, constantes do Anexo IV da presente Instrução Normativa.

Art. 5º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NÃO CERTIFICADOS EM VENDA DIRETA, constante do Anexo V da presente Instrução Normativa.

Art. 6º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE A INFORMAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO, constante do Anexo VI da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Aprovar as DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS BANCOS DE ESPECIALISTAS, constantes do Anexo VII da presente Instrução Normativa.

Art. 8º Aprovar os MODELOS DE DOCUMENTOS OFICIAIS utilizados na inspeção e fiscalização realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os MODELOS DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE e DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE AGRICULTORES FAMILIARES INSERIDOS EM PROCESSOS PRÓPRIOS DE ORGANIZAÇÃO, constantes do Anexo VIII da presente Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - atestado da qualidade orgânica: documento emitido pelo OPAC, credenciado no MAPA para operar no SisOrg, declarando que determinado fornecedor atende ao disposto nos regulamentos técnicos da produção orgânica, estando autorizado a usar a marca do SisOrg;

II - certificado Orgânico: documento emitido por um Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, declarando que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, estando autorizados a usar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

III - comissão de avaliação: refere-se ao órgão de verificação previsto no Artigo 43, Parágrafo 4º, do Decreto 6323 que regulamenta a Lei 10.831;

IV - controle Social: processo de geração de credibilidade organizado a partir da interação de pessoas e/ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;

V - declaração de transação comercial: documento emitido pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OAC com informações qualitativas e quantitativas sobre produtos comercializados, com o intuito de permitir o controle e a rastreabilidade dos mesmos;

VI - estrutura organizacional: grupo social organizado para um fim comum, que possua mecanismos de controle social, não precisando constituir personalidade jurídica;

VII - fornecedores: produtores, distribuidores, comerciantes, transportadores e armazenadores;

VIII - grupo: é um conjunto de pessoas organizadas de maneira formal ou informal que realiza ações coletivas de monitoramento mútuo (revisão de pares) e avaliação da conformidade dos fornecedores. Um grupo pode incluir diferentes atores sociais. Os membros do grupo têm em comum, ainda, o exercício do poder compartilhado e da responsabilidade solidária pelas decisões relacionadas à conformidade dos produtos;

IX - inspeção: visita para verificar se o sistema de produção está sendo operado em conformidade com as normas vigentes de produção orgânica, podendo ser parte de um processo de auditoria;

X - selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos certificados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como certifica a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica;

XI - organismo de Avaliação da Conformidade - OAC: instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem ao disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma certificadora ou um órgão ligado a um Sistema Participativo de Avaliação da Conformidade - SPG;

XII - organização de controle social: grupo, associação, cooperativa, consórcio a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, previamente cadastrado no MAPA, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas e/ ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;

XIII - período de conversão: tempo decorrido entre o início do manejo orgânico de culturas, criações animais e extrativismo e seu reconhecimento como sistema orgânico de produção;

XIV - poder compartilhado: processo horizontal de avaliação da conformidade orgânica, onde a tomada de decisão está compartilhada entre todos os envolvidos, que possuem o mesmo nível de responsabilidade e de poder na determinação da qualidade orgânica de um produto;

XV - produção paralela: produção obtida onde, na mesma unidade de produção ou estabelecimento, haja coleta, cultivo, criação ou processamento de produtos orgânicos e não orgânicos;

XVI - responsabilidade solidária: compartilhamento de direitos e deveres sobre a responsabilidade assumida;

XVII - rotulagem: qualquer material impresso ou gráfico (escrito, impresso, estampado, gravado, gravado em relevo, litografado ou colado) presente no rótulo que acompanha o produto ou que se exhibe na proximidade deste, inclusive o que tem por objetivo fomentar sua venda ou colocação;

XVIII - termo de responsabilidade solidária: declaração assinada por todos os membros de um grupo comprometendo-se com o cumprimento dos regulamentos técnicos da produção orgânica e responsabilizando-se solidariamente nos casos de não cumprimento;

XIX - venda direta: relação comercial entre o produtor e o consumidor final, sem intermediários, aceitando-se a presença de prepostos, desde que seja produtor ou membro de sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional;

XX - visita de controle interno: Processo pelo qual os membros de uma estrutura organizacional, ou técnicos por eles contratados, realizam a verificação do cumprimento dos regulamentos técnicos e demais procedimentos estabelecidos pelo sistema de controle interno;

XXI - visita de pares: quando pessoas que integram o mesmo SPG avaliam, por meio de visitas, o cumprimento de critérios e práticas de produção.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE CERTIFICADORAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS

1. DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento será precedido da acreditação feita pelo INMETRO.

1.1 - Da Acreditação;

I - os procedimentos de acreditação são estabelecidos em ato específico do INMETRO.

1.2 - Dos Requisitos para o Credenciamento:

I - apresentação do documento comprobatório da acreditação pelo INMETRO vinculado ao escopo solicitado;

II - apresentação do cadastro das unidades de produção certificadas pelas certificadoras, nos casos em que já esteja atuando na certificação da produção orgânica, ou declaração de inexistência de projetos certificados;

III - apresentação dos currículos dos inspetores, que deverão estar regularmente inscritos nos conselhos profissionais pertinentes;

IV - declaração, por parte das certificadoras, indicando quais as UFs onde atuam ou pretendem atuar.

1.3 - Dos Procedimentos para o Credenciamento:

I - a certificadora deverá protocolar o pedido de credenciamento junto à Superintendência Federal de Agricultura - SFA na Unidade da Federação onde estiver situada sua sede;

II - a SFA fará a verificação completa da documentação e enviará o processo para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/ MAPA no prazo não superior a 10 dias;

III - a COAGRE, em um prazo não superior a 10 dias, consultará as Comissões da Produção Orgânica - CPOrgs das unidades da federação onde as certificadoras já atuam, no sentido de obter informações a respeito das mesmas;

IV - as CPOrgs encaminharão à COAGRE/MAPA seu parecer a respeito da solicitação, no prazo máximo de 30 dias, que terá até 20 dias para deliberar sobre o pedido de credenciamento;

V - uma vez aprovado o credenciamento da certificadora pela COAGRE/MAPA, esta estará autorizada a atuar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica - SISOrg;

VI - a solicitação do credenciamento poderá ser indeferida pelo não cumprimento dos requisitos necessários ou com base em parecer contrário emitido pelas CPorg-UF, devidamente fundamentado.

1.4 - Dos Recursos

Da decisão da COAGRE/MAPA cabe recurso à Diretoria do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS, do MAPA.

1.5 - Da Utilização do Selo

No ato do credenciamento, a certificadora receberá um documento emitido pela COAGRE/MAPA comprovando sua situação e autorizando-a a utilizar o selo do SISOrg,

passando a fazer parte da Lista de certificadoras credenciadas disponível na página do MAPA na Internet.

1.6 - Da Alteração do escopo:

I - para alteração do escopo de atuação, a certificadora solicitará à COAGRE/MAPA a extensão do credenciamento para o escopo pretendido, encaminhando documentação complementar referente a currículo dos inspetores com respectiva comprovação da situação regular junto aos conselhos profissionais pertinentes e os procedimentos operacionais que utilizará no processo de certificação;

II - pela análise da documentação complementar e consulta às CPOrgs, a COAGRE/MAPA poderá definir, num prazo máximo de 15 dias, pela necessidade de uma nova auditoria de acreditação, a ser realizada em conjunto com o INMETRO.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO

1. DAS AUDITORIAS

Os procedimentos necessários às auditorias devem ser estabelecidos pelas certificadoras, em conformidade com a regulamentação da produção orgânica.

1.1 - Da Natureza das Auditorias As auditorias têm por finalidade a avaliação da conformidade para fins de concessão da certificação ou para sua manutenção, podendo neste último caso ser realizada com ou sem aviso prévio.

1.2 - Dos Auditores:

I - deverão ter formação específica em auditoria de sistema de gestão, bem como comprovado conhecimento em produção orgânica, sendo responsáveis pela supervisão e acompanhamento do trabalho dos inspetores nas auditorias.

1.3 - Dos Inspetores:

I - Deverão possuir formação específica de acordo com o escopo da certificação solicitada, sendo responsáveis pela realização das inspeções in loco nas unidades de produção, não havendo a necessidade da presença do auditor;

II - a indicação dos inspetores é de responsabilidade da certificadora, não podendo as unidades de produção escolher ou recomendarem inspetores. Estas devem ser informadas da identidade dos inspetores antes das visitas de auditoria para concessão da certificação, podendo apresentar objeções relacionadas a qualquer conflito de interesse em potencial;

III - no caso das inspeções não comunicadas previamente, qualquer objeção só poderá ser apresentada após a realização da inspeção.

1.4 - Das inspeções nas Unidades de Produção

As inspeções nas unidades de produção deverão observar os seguintes pontos:

I - as certificadoras devem ter acesso a todas as instalações, aos registros e documentos das unidades de produção;

II - as inspeções devem ser previamente preparadas, a fim de que os inspetores disponham de informações suficientes sobre as mesmas;

III - as inspeções, suas listas de verificação e relatórios devem abranger os requisitos pertinentes ao regulamento técnico da produção orgânica;

IV - as certificadoras devem ter acesso a qualquer área de produção não orgânica da unidade de produção, ou demais unidades que, por propriedade ou vínculos administrativos, estiverem relacionadas com a atividade certificada;

V - as inspeções devem seguir procedimentos objetivos e não discriminatórios, devendo ser relatados casos não cobertos pela regulamentação ou outras ocorrências extraordinárias.

1.5 - Da Abrangência e Frequência das Inspeções e Controles:

I - as inspeções das unidades de produção devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano. No intervalo entre inspeções, deverão ser utilizados outros mecanismos de controle;

II - as inspeções deverão ater-se na observação dos pontos relacionados ao escopo de certificação solicitado;

III - para as atividades cujas avaliações sejam mais complexas, como cultivos ou criações de vários ciclos anuais, processamento em estabelecimentos com produção paralela, entre outros, a certificadora deverá estabelecer uma sistemática de controle mais freqüente, com no mínimo uma inspeção por semestre, alternando-se inspeções programadas e sem aviso prévio.

1.6 - Das auditorias e certificação durante o período de conversão:

I - as auditorias deverão verificar a execução do plano de manejo orgânico para o período de conversão.

1.7 - Das informações contidas nos relatórios de auditoria.

Os relatórios de auditoria deverão conter as seguintes informações, além de outras circunstancialmente necessárias:

- I - data e hora do início e término da auditoria;
- II - pessoas entrevistadas;
- III - culturas, criações ou produtos cuja certificação tenha sido solicitada;
- IV - áreas, locais e instalações visitadas;
- V - documentos examinados;
- VI - observações dos auditores;
- VII - avaliação do cumprimento da regulamentação específica e relato das não conformidades;
- VIII - avaliação da aplicação das medidas corretivas de não conformidades constatadas em auditorias anteriores;
- IX - manifestação do auditado sobre as não conformidades verificadas.

1.8 - Das análises laboratoriais:

I - as análises laboratoriais podem ser necessárias para subsidiar os procedimentos de auditoria;

II - As certificadoras devem possuir procedimentos para a coleta de amostras, análise de resíduos e testes genéticos, entre outras análises, prevendo pelo menos:

- a) a indicação dos casos em que devem ser coletadas amostras;
- b) obrigatoriedade de coleta de amostras onde haja suspeitas de uso de substâncias proibidas pelo regulamento técnico;
- c) procedimentos para a tomada de decisão quanto à realização das análises das amostras coletadas;
- d) procedimentos a serem adotados para garantir o atendimento dos limites de resíduos e contaminantes estabelecidos em regulamentação;
- e) indicação da responsabilidade para pagamento dos custos.

III - as análises devem ser executadas por laboratórios credenciados por órgãos oficiais de âmbito federal. No caso de inexistência de credenciamento, a aprovação dos laboratórios deverá ser submetida ao MAPA.

1.9 - Das auditorias e certificação de produção extrativista sustentável

Os procedimentos de auditoria, além de visitas às unidades de produção certificadas e suas instalações, devem também incluir:

- I - entrevistas com coletores e intermediários locais;

II - visita a uma fração representativa, qualitativa e quantitativamente à área certificada, considerando o plano de manejo estabelecido;

III - entrevistas com pessoas e instituições ligadas a questões ambientais e sociais que possam prestar informações sobre as unidades de produção.

2. DA CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA

2.1 - Do processo de certificação:

I - a certificação compreende os procedimentos realizados em unidades de produção e comercialização a fim de avaliar e garantir sua conformidade em relação aos regulamentos técnicos estabelecidos.

II - as certificadoras devem possuir manuais de procedimentos nos quais constem obrigatoriamente:

a) todas as etapas do processo de certificação, desde a análise da solicitação inicial até a certificação final;

b) mecanismos de registro da situação de todas as unidades de produção e comercialização certificadas e seus produtos, ao longo do processo de certificação;

c) procedimentos para certificação de novos produtos dentro das unidades de produção e comercialização certificadas.

III - as certificadoras devem exigir que as unidades de produção certificadas informem qualquer inclusão ou substituição de produtos e áreas;

a) quando se tratar de produtos do mesmo escopo, a certificadora não poderá cobrar taxa por esse serviço. Neste caso, as unidades de produção e comercialização certificadas só poderão comercializar os novos produtos após anuência das certificadoras;

b) quando se tratar de produtos de escopo diferente, as certificadoras deverão realizar auditorias complementares. Neste caso, as unidades de produção e comercialização certificadas só podem comercializar os novos produtos após aprovação das certificadoras.

IV - as certificadoras devem ter procedimentos para registro e acompanhamento de informações sobre alteração de processos de produção, ampliações ou reduções na área utilizada para os produtos certificados;

a) as certificadoras deverão avaliar a necessidade de investigações adicionais em função das mudanças informadas. Nesse caso as unidades de produção e comercialização certificadas não devem comercializar produtos certificados decorrentes das alterações processadas sem anuência das certificadoras.

V - as certificadoras devem ter mecanismos de aceitação de unidades de produção e comercialização, anteriormente certificadas por outras certificadoras;

VI - as certificadoras devem estabelecer formas de encaminhamento de registros pertinentes, quando solicitado pelas unidades de produção e comercialização certificadas, a outra certificadora;

VII - as certificadoras devem estabelecer prazos e periodicidade para elaboração de relatórios de auditoria e decisões de certificação.

2.2 - Das decisões de certificação:

I - as decisões relativas ao processo de certificação, que abrangem a aprovação inicial das unidades de produção e comercialização certificadas e também a subsequente aprovação de produtos, mudanças na produção, adoção de medidas disciplinares e outras, devem ser tomadas por pessoas não-envolvidas com as atividades de auditoria das unidades de produção e comercialização em questão.

2.3 - Das exceções:

I - as certificadoras devem adotar critérios e procedimentos claros para os casos em que forem adotadas exceções previstas nos regulamentos técnicos. Estas concessões especiais devem ser limitadas a um período de tempo definido, justificadas e registradas.

2.4. Dos recursos

As certificadoras devem possuir procedimentos para análise de recursos apresentados contra decisões de certificação, devendo manter registro de todos os recursos impetrados e documentar as ações decorrentes. As pessoas responsáveis pelas decisões questionadas não podem estar envolvidas na análise dos recursos.

2.5. Da integridade do sistema

O sistema de certificação deve estar baseado em acordos formais firmados pelas partes envolvidas com responsabilidades claramente definidas;

I - os produtores devem assumir compromissos formais, obrigando-se, entre outras providências:

- a) seguir os regulamentos técnicos;
- b) consentir com a realização de auditorias, incluindo as realizadas pelo órgão acreditador das certificadoras;
- c) fornecer informações precisas e no prazo determinado;
- d) fornecer informações sobre sua participação em outras atividades referentes ao escopo, não incluídas no processo de certificação;
- e) Informar a certificadora de quaisquer alterações no seu sistema de produção e comercialização.

II - da parte das certificadoras:

a) as certificadoras devem atualizar diariamente as informações corretas e completas referentes aos produtores a eles vinculados, no cadastro nacional de produtores orgânicos.

III - da parte do MAPA:

a) manter atualizado e disponível o cadastro nacional de certificadoras e o cadastro nacional de produtores orgânicos.

2.6 - Das declarações de transação comercial

As certificadoras devem possuir procedimentos definidos que permitam às unidades certificadas, emitir declarações de transação comercial, que devem conter:

- I - o nome do vendedor;
- II - o nome do comprador;
- III - a data de venda;
- IV - a data da sua emissão;

- V - descrição clara dos produtos, sua quantidade e, quando relevante, a qualidade e a época de produção ou colheita;
- VI - números de lote e outros tipos de identificação (marcas) dos produtos;
- VII - referência ao documento fiscal de venda;
- VIII - a indicação da certificadora responsável pela certificação;
- IX - a declaração da unidade de produção e de comercialização certificada de que o produto foi produzido de acordo com os regulamentos técnicos aplicáveis;
- X - informações sobre certificação de matérias-primas e qualquer outra certificação necessária.

2.7 - Da informação para as unidades de produção e de comercialização certificadas

As certificadoras assegurarão que cada unidade de produção e de comercialização certificada terá durante todas as etapas do processo de certificação:

- I - versões atualizadas dos regulamentos técnicos aplicáveis;
- II - descrição completa dos processos de auditoria, certificação e recursos, em linguagem acessível aos interessados;
- III - informação de mudanças nos regulamentos técnicos e procedimentos pertinentes em tempo hábil;
- IV - certificados atuais ou outra prova por escrito da situação da certificação;
- V - cópias de documentosAs unidades de produções certificadas devem ter direito a cópias dos relatórios de auditoria e de qualquer outra documentação relacionada à certificação da produção, a menos que os documentos sejam confidenciais, como as reclamações arquivadas, e as seções confidenciais dos relatórios de auditoria e outros, de acordo com os critérios de confiabilidade definidos pelas certificadoras.

2.8 - Dos registros e documentação mantidos pelas unidades de produção certificadas

As certificadoras devem requerer que cada unidade de produção certificada tenha um sistema de registro adaptado ao tipo de produção que permita a obtenção, por eles, de informações para realizar as verificações necessárias sobre produção, armazenamento, processamento, aquisições e vendas.

2.9 - Da subcontratação de serviços pelas unidades produção:

- I - as certificadoras devem possuir regras para a subcontratação de serviços como armazenamento, manipulação, processamento entre outros;
- II - as certificadoras devem determinar que os contratos entre a unidade de produção certificada e o prestador de serviço subcontratado incluam cláusulas relativas ao cumprimento dos regulamentos técnicos, à obrigação de fornecimento de informações e concessão de livre acesso as certificadoras e aos órgãos fiscalizadores.

2.10 - Da certificação em grupos de produtores:

I - as certificadoras que adotarem a certificação em grupo para pequenos produtores, agricultores familiares, projetos de assentamento e outras circunstâncias assemelhadas como quilombolas, ribeirinhos, indígenas e extrativistas, devem possuir procedimentos específicos para auditoria destes grupos. Nestes casos, pode ser adotada sistemática de auditorias que abranjam, no mínimo, 25% / raiz quadrada do número total de unidades de produção que compõem o grupo;

II - para a certificação desses grupos, todas as unidades de produção individuais deverão ser objeto de auditoria inicial pela certificadora, sendo assegurado a cada produtor o direito ao certificado individual;

III - só poderão estar contemplados por este processo os grupos que atendam aos seguintes requisitos:

a) tenham organização e estrutura suficientes para assegurar um sistema de controle interno fundamentado numa avaliação de risco que garanta a adoção, por parte das unidades de produção individuais, dos procedimentos regulamentados;

b) sejam realizadas visitas de controle interno em todas as unidades de produção ao menos duas vezes por ano;

c) garantam que a inclusão de novas unidades de produção ao grupo somente poderá ser efetivada após a aprovação pelas certificadoras;

d) possuam registros internos correspondentes aos itens determinados pela certificadora;

e) garantam às unidades de produção do grupo adequada compreensão dos regulamentos técnicos;

f) seja firmado, por todos os responsáveis pelas unidades de produção que fazem parte do grupo, um acordo formal para definir a responsabilidade do grupo e de seu sistema de controle interno. Deve conter a exigência do compromisso de todas as unidades de produção individuais ao cumprimento dos regulamentos técnicos vigentes e de permitir a realização de visitas de controle interno e auditoria pela certificadora.

IV - a avaliação de risco para o desenvolvimento do sistema de controle interno deverá basear-se em processo compartilhado entre o auditor e o grupo que busca certificação, considerando aspectos sociais, econômicos, culturais e tecnológicos que podem levar elementos do grupo ao descumprimento dos regulamentos técnicos. Em função deste diagnóstico deverão ser estabelecidos o sistema de amostragem e os principais pontos a serem auditados;

V - as certificadoras devem manter informações básicas sobre todas as unidades de produção individuais. Estas informações deverão incluir a identificação, nome, ano de ingresso no grupo, mapa de localização da área, área da unidade de produção e os registros de produção e comercialização;

VI - as certificadoras devem possuir procedimentos para suspensão da certificação do grupo nos casos de falha do sistema de controle interno, até que se apurem as responsabilidades.

2.11- Da aceitação da certificação de outros países:

I - países com reconhecimento de equivalência do sistema de certificação ou acordos de reconhecimento mútuo:

a) o Órgão oficial responsável pelo sistema de certificação de produtos orgânicos do país exportador deve fornecer registro formal de certificadoras credenciadas por ele.

II - países sem o reconhecimento da equivalência do sistema de certificação:

a) as certificadoras deverão ser credenciadas seguindo os critérios para credenciamento de certificadoras de produtos orgânicos definidos por este regulamento.

3. DOS CUSTOS DA CERTIFICAÇÃO

3.1 - No caso da certificadora estabelecer custo de certificação com base em um percentual sobre a produção certificada, deverá, obrigatoriamente, oferecer outra modalidade de cobrança.

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE EM SISTEMAS PARTICIPATIVOS DE GARANTIA

1. DOS SISTEMAS PARTICIPATIVOS DE GARANTIA - SPGS

1.1 - Os SPGs consistem em um conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa regida por princípios, normas de organização e de funcionamento, visando assegurar a garantia de que um produto (termo que inclui produto, processo ou serviço) atende a regulamentos técnicos da agricultura orgânica e que foi submetido a uma avaliação participativa da conformidade.

1.2 - Os SPGs abrigam diferentes métodos de geração de credibilidade, adequados a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, territoriais, institucionais, organizacionais e econômicas.

1.3 - São características dos SPGs o Controle Social, a Participação e a Responsabilidade Solidária;

I - o controle social é estabelecido pela participação direta dos membros do SPG. Estes atores estabelecem e dinamizam ações coletivas de avaliação da conformidade dos fornecedores ao regulamento técnico da produção orgânica;

II - a participação refere-se à efetiva atuação dos membros nas ações do SPG, ao compartilhamento do poder decisório e à responsabilidade solidária pela garantia resultante do processo.

1.4 - Por ocasião da solicitação de credenciamento, o OPAC apresentará documento que expresse o seu reconhecimento pelos grupos que compõem o SPG.

2. DA ESTRUTURA

2.1 - Da Composição:

I - um SPG é formado, basicamente, por dois componentes: os Membros do Sistema e o Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade - OPAC;

II - os membros do Sistema são pessoas físicas e/ou jurídicas que fazem parte de um grupo, classificados em duas categorias:

Fornecedores e Colaboradores;

a) os Fornecedores são constituídos pelos produtores, distribuidores, comercializadores, transportadores e armazenadores;

b) os Colaboradores são constituídos pelos consumidores e suas organizações, técnicos, organizações públicas ou privadas, ONGs e organizações de representação de classe.

III - OPAC: É a pessoa jurídica que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num SPG, apresentando as seguintes características:

a) o OPAC deve ter na sua estrutura, no mínimo, uma comissão de avaliação e o Conselho de Recursos, ambos compostos por representantes dos membros do SPG.

b) o OPAC possuirá estatuto social que caracterize suas atribuições e regimento interno que explicita sua organização, funcionamento participativo e como se responsabiliza pelo SPG do qual é a expressão jurídica, contendo no mínimo:

1. critérios para composição ou escolha dos membros da comissão de avaliação e conselho de recursos do OPAC;
2. requisitos mínimos de participação direitos e deveres dos membros;
3. periodicidade das reuniões e assembleias de membros;
4. informações, registros e documentos que o produtor deverá manter na unidade de produção.
5. itens mínimos do roteiro de visita de verificação e visita de pares: as visitas de pares devem ser registradas e assinadas; deverá ser estabelecido um modelo mínimo de relatório de visita de pares;
deverá ser definida a periodicidade mínima para a visita de pares;
todos os membros devem ser visitados dentro da periodicidade definida no regimento interno;
6. itens mínimos do relatório de visita;
7. mecanismos de controle utilizados nos intervalos entre as visitas de verificação;
8. sistemática de controle para atividades de avaliação mais complexa;
9. itens mínimos do plano de manejo;
10. instrumentos para rastreabilidade a serem utilizados pelos fornecedores;
11. procedimentos relativos às análises laboratoriais;
12. procedimentos para a análise de recursos e reclamações;
13. sanções e penalidades;
14. composição mínima de membros para se caracterizar um SPG e exigências mínimas de funcionamento;
15. quorum mínimo de membros para deliberação nas assembleias..

2.2 - Das Funções

I - os fornecedores possuem as seguintes funções:

- a) solicitar a avaliação da conformidade de seus produtos;
- b) fornecer as informações necessárias, com os detalhes e com a frequência estipulados pelo SPG e solicitados pelo OPAC;
- c) contribuir para a geração da credibilidade através de sua participação no SPG;
- d) atender as orientações preventivas e providenciar a correção das não-conformidades de acordo com as recomendações da comissão de avaliação;
- e) garantir, individualmente pelos seus produtos e solidariamente pelos produtos do grupo, a conformidade dos produtos avaliados.

II - os colaboradores apresentam as seguintes funções:

- a) contribuir com a geração da credibilidade através de sua participação ativa no SPG;
- b) assumir a responsabilidade solidária pelos produtos avaliados.

III - o OPAC apresenta as seguintes funções:

- a) ser o representante legal do (s) SPG (s) perante os órgãos competentes;
- b) assumir a responsabilidade legal pela avaliação da conformidade;
- c) emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;
- d) organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;

e) apontar as não-conformidades e propor as ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores.

3. DO FUNCIONAMENTO

3.1 - Adesão

Para se tornar membro do SPG o interessado deve apresentar ao grupo documento assinado, que o encaminhará ao OPAC;

I - o documento conterà:

- a) A manifestação de interesse em aderir ao SPG;
- b) Dados cadastrais solicitados pelo OPAC e, no caso de fornecedores, também os dados e informações da unidade de produção;
- c) Declaração de que conhece e cumpre as regras de funcionamento do SPG.

II - o grupo registrará em documento a aceitação do interessado como membro do SPG;

III - o interessado assinará contrato com o OPAC.

3.2 - Avaliação da conformidade:

I - a avaliação da conformidade nos SPGs dar-se-á por meio de 3 etapas: solicitação da avaliação da conformidade; verificação por meio de revisão ou visita de pares; decisão a ser tomada na instância adequada;

a) na etapa de revisão por pares, poderá haver a participação de outras partes que representem diferentes interesses, como consumidores e técnicos, por exemplo.

b) a revisão de pares é o mecanismo utilizado pelos SPGs para verificar a conformidade dos fornecedores com dinâmicas que garantam o efetivo controle social;

c) a visita ou revisão de pares deve ser registrada em documento contendo informações quanto ao cumprimento do regulamento da Produção Orgânica e constará em ata de reunião de membros;

d) no caso da visita de pares, realizada em produtor que possui Atestado de Conformidade, constatar descumprimento do regulamento da Produção Orgânica, o grupo organizado solicita à Comissão de Avaliação uma visita de verificação;

II - nos SPGs as avaliações da conformidade visam:

a) realizar as orientações preventivas em relação aos regulamentos da produção orgânica;

b) identificar as não-conformidades;

c) assessorar os fornecedores para a resolução das não-conformidades e para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos;

d) promover a troca de experiências entre os participantes.

III - das solicitações da avaliação da conformidade:

a) o grupo deverá solicitar ao OPAC, por escrito, a avaliação da conformidade dos membros por ele avalizados, especificando o (s) escopo (s) pertinente (s). Esta solicitação será acompanhada do plano de manejo orgânico e do documento do fornecedor atestando ciência e cumprimento do regulamento orgânico.

IV - das verificações da conformidade;

a) das orientações para as visitas de verificação da conformidade:

1. os responsáveis pela verificação deverão ter acesso a todas as instalações, aos registros e documentos das unidades de produção e a qualquer área de produção não orgânica, quer da própria unidade ou das demais que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem relacionadas com a atividade verificada;

2. as visitas de verificação deverão ser previamente preparadas, a fim de que os envolvidos disponham de informações suficientes para a realização das mesmas;

3. as visitas de verificação deverão seguir um roteiro que identifique os itens a serem verificados;

4. as visitas deverão seguir procedimentos objetivos e não discriminatórios, devendo ser relatados casos não cobertos pela regulamentação;

5. os relatórios de visita deverão abranger os requisitos pertinentes ao regulamento técnico da produção orgânica e aos critérios do SPG;

6. as visitas de verificação poderão ser feitas por amostragem.

Neste caso, o número de visitas não deve ser menor que a raiz quadrada do número de fornecedores no grupo;

O OPAC deverá estabelecer um prazo para que todas as unidades de produção de cada grupo sejam visitadas em função dos riscos identificados;

7. visitas-surpresa de verificação poderão ser feitas a critério do OPAC.

b) da abrangência e freqüência das visitas de verificação da conformidade:

1. as visitas de verificação da conformidade devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano, no grupo ou fornecedor individual.

No intervalo entre essas visitas, deverão ser utilizados necessariamente outros mecanismos de controle social, como visitas entre os membros do SPG, participações dos fornecedores nas atividades do SPG e nas reuniões do OPAC;

2. para as atividades cujas avaliações sejam mais complexas, como cultivos ou criações de vários ciclos anuais, processamento em estabelecimentos com produção paralela e extrativismo sustentável orgânico, deverá ser estabelecida, durante o período de produção, uma sistemática de controle mais freqüente, conforme definição do OPAC.

c) a comissão de avaliação da conformidade poderá decidir pela necessidade de análises laboratoriais para subsidiar a decisão da conformidade;

1. o OPAC deverá estabelecer em regimento interno os procedimentos relativos às análises laboratoriais;

2. as análises devem ser executadas por laboratórios credenciados por órgãos oficiais de âmbito federal. No caso de inexistência de credenciamento, a aprovação dos laboratórios deverá ser submetida ao MAPA.

V - das decisões da conformidade:

a) a decisão sobre a conformidade será tomada após visita de verificação, em reunião específica para tal, pela comissão de avaliação do OPAC, pelo fornecedor visitado e pelo grupo que este integra;

b) a decisão sobre a conformidade constará na ata da reunião e será avaliada solidariamente pelos membros do grupo presentes, respeitado o quorum mínimo definido no Regimento interno da OPAC;

1. a decisão deve ser registrada em Documento de Aprovação/Renovação da Conformidade orgânica do produtor assinado solidariamente pelos membros do grupo.

c) os fornecedores aprovados receberão atestado de conformidade orgânica emitido pelo OPAC.

VI - das decisões das não conformidades:

a) caso a visita de verificação ateste alguma não-conformidade a decisão sobre a penalidade e medidas corretivas será tomada, em reunião conjunta, pela comissão de avaliação do OPAC, pelo produtor visitado e pelo grupo que este integra;

b) a decisão sobre a penalidade e medidas corretivas constará em documento próprio ou na ata da reunião e será avaliada e assinada solidariamente pela Comissão de Avaliação e pelos membros do grupo presentes, respeitado o quorum mínimo definido no Regimento interno do OPAC;

1. a decisão deve ser registrada em Documento de Aprovação/Renovação da Conformidade orgânica do produtor assinado solidariamente pelos membros do grupo.

VII - dos recursos:

a) o OPAC possuirá conselho de recursos, que será responsável pelo tratamento dos recursos e reclamações;

b) o Produtor terá um prazo de trinta dias contados a partir da data da reunião que definiu as penalidades para recorrer da decisão junto ao OPAC;

c) caso o produtor não recorra no prazo de trinta dias a Comissão de Avaliação aplicará as penalidades previstas. A ocorrência deverá estar registrada em documento próprio definido no Regimento Interno;

d) o OPAC estabelecerá procedimentos para análise dos recursos e reclamações, manterá registro de todos os recursos e reclamações impetrados e documentará as ações decorrentes;

1. os responsáveis pelas avaliações questionadas não poderão participar das decisões em relação à análise dos recursos e reclamações.

e) o Conselho de Recursos terá um prazo de trinta dias para a avaliação do recurso impetrado pelo produtor;

f) no caso do Conselho de Recursos ratificar a decisão da Comissão de Avaliação as (s) penalidades(s) previstas deverão ser aplicadas;

g) no caso do Conselho de Recursos não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação o produtor deverá cumprir a(s) penalidade(s) e adotar as medidas corretivas decididas por esse Conselho;

h) nos casos previstos nas alíneas "f" e "g" deverá haver registro da decisão do Conselho de Recursos;

i) a Comissão de Avaliação deverá realizar visitas para acompanhamento do cumprimento das penalidades e correção das não-conformidades;

j) no caso de correção das não conformidades a Comissão de Avaliação atesta e registra em documento;

l) no caso de não haver correção das não conformidades a Comissão de Avaliação reavalia as penalidades previstas pelo Conselho de Recursos e registra a sua decisão.

VIII - das Denúncias e Reclamações

a) Das Denúncias e Reclamações Internas do SPG:

1. as denúncias e reclamações serão encaminhadas ao Conselho de Recursos pelos membros do SPG e da Comissão de Avaliação e serão avaliadas pelo Conselho de Recursos, Comissão de Avaliação e grupo organizado, aos quais compete a apuração dos fatos;

2. a determinação e o acompanhamento das medidas corretivas e penalidades a serem aplicadas serão feitos pelo Conselho de Recursos e serão registrados em documentos.

b) das Denúncias e Reclamações Externas

1. as denúncias e reclamações da sociedade serão encaminhadas à Comissão de Avaliação

2. em casos de denúncias e reclamações de ordem geral ou que se refiram a não-conformidades será feita a apuração dos fatos mediante visita de verificação realizada pela Comissão de Avaliação e se aplicará o disposto no item 3.1; inciso VI; alínea a; com elaboração de documento de registro da avaliação e apuração dos fatos, assim como de verificação do cumprimento das medidas corretivas e das penalidades.

IX - manutenção da conformidade

a) o atestado de conformidade orgânica tem a validade de um ano a partir da data de sua emissão;

b) para que a validade do atestado de conformidade orgânica seja renovada, faz-se necessário novo processo de avaliação da conformidade, que será realizado antes do vencimento da validade do atestado.

X - cancelamento do atestado de conformidade orgânica

a) no caso de Cancelamento do Atestado de Conformidade Orgânica de produtor o OPAC deve encaminhar ao MAPA um documento de registro do fato;

b) da exclusão de membro por falta de participação no SPG:

1. caso um membro do SPG não participe das atividades do SPG o Grupo organizado avaliará a possibilidade de sua exclusão;

2. o grupo comunicará ao OPAC os casos de exclusão de membro com Atestado de Conformidade Orgânica e emitirá documento registrado em ata.

3. caberá ao OPAC a exclusão do membro do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

3.3 - Da Rastreabilidade

O OPAC definirá os instrumentos a serem utilizados pelos fornecedores para rastrear e possibilitar a identificação da origem de seus produtos.

3.4 - Das sanções e penalidades

As sanções e penalidades para os fornecedores deverão ser estabelecidas no regimento interno do OPAC.

3.5 - Do acesso a informações

As informações geradas no processo de avaliação da conformidade serão públicas, excetuando-se os casos que requerem confidencialidade, como pedido explícito do fornecedor ou determinação legal;

I - da informação para os fornecedores:

a) durante todas as etapas do processo de Avaliação da Conformidade o OPAC assegurará, através das reuniões regulares, que cada fornecedor membro do grupo no SPG terá:

1. acesso às versões atualizadas dos regulamentos técnicos aplicáveis;
2. descrição completa dos processos de avaliação da conformidade e recursos, em linguagem acessível;
3. documentos atualizados que atestem por escrito a situação da conformidade do fornecedor;
4. os fornecedores têm o direito a cópias dos relatórios de verificação da conformidade e de qualquer outra documentação relacionada à avaliação da conformidade.

3.6 - Da gestão financeira

O SPG poderá mobilizar recursos entre seus membros e em fontes financiadoras públicas e privadas para sua condução e para o desenvolvimento da agricultura orgânica.

4. DA ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SPGS DE OUTROS PAÍSES

4.1 - No caso de países com reconhecimento da equivalência do SPG, o órgão oficial responsável do país exportador deve fornecer registro formal dos OPACs credenciados por ele.

4.2 - No caso de países sem o reconhecimento da equivalência do SPG, os OPACs deverão ser credenciados no órgão competente.

ANEXO V

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NÃO CERTIFICADOS EM VENDA DIRETA

1. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1 - A comercialização em venda direta deverá ser realizada por agricultores familiares vinculados a estruturas organizacionais, cadastradas no MAPA.

2. DO CADASTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1 - A estrutura organizacional deverá:

- I - possuir processo próprio de organização e controle social;
- II - estar ativa;
- III - garantir o direito de visita pelos consumidores às unidades de produção;
- IV - apresentar a documentação prevista no item 2.2.

2.2 - Documentação necessária para o cadastramento da estrutura organizacional no órgão fiscalizador:

I - termo de responsabilidade solidária, assinado por todos os membros, contendo a qualificação dos membros da organização (nome, identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, CPF, endereço residencial), endereço da unidade de produção, nome da unidade de produção;

II - descrição do processo de controle da produção e da comercialização que garanta a rastreabilidade do produto;

III - declaração de conformidade com os regulamentos técnicos de produção orgânica;

IV - lista do grupo de produtores envolvidos;

V - descrição do processo de controle social exercido;

VI - documentos dos membros da estrutura organizacional;

VII - declaração oficial que comprove a condição de agricultores familiares;

VIII - lista dos principais produtos e quantidades estimadas de produção por unidade de produção familiar.

2.3 - Procedimento de cadastramento:

I - apresentação da documentação ao órgão fiscalizador da área de jurisdição das unidades de produção que compõe a estrutura organizacional;

II - emissão de comprovante de cadastramento pelo órgão fiscalizador, para cada membro da estrutura organizacional, conforme modelo estabelecido no anexo VII;

III - envio das informações cadastrais, pelo órgão fiscalizador, para a CPOrg;

IV - renovação do cadastro junto ao órgão fiscalizador, a cada ano, com atualização das informações cadastrais.

2.4 - Obrigações da estrutura organizacional:

I - comunicação em até 7 (sete) dias de mudanças na composição dos agricultores familiares ao órgão fiscalizador;

II - recolhimento do comprovante de cadastramento do agricultor familiar que for excluído da estrutura organizacional, notificando ao órgão fiscalizador quando da impossibilidade de fazê-lo.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA CONVÊNIO COM OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

3.1 - Possuir fiscais da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, capacitados para trabalhar com agricultura orgânica e cadastrados no MAPA.

4. DENÚNCIAS

4.1 - As denúncias referentes ao processo de comercialização em venda direta, sem certificação, devem ser encaminhadas aos órgãos fiscalizadores e à Comissão da Produção Orgânica na unidade da federação correspondente.

ANEXO VI

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO

1. DA INFORMAÇÃO DA QUALIDADE ORGÂNICA

A informação da qualidade orgânica pode se dar por meio da rotulagem dos produtos, por material de publicidade e propaganda, incluindo faixas, placas e dizeres expostos nos locais de comercialização.

1.1 - Da Rotulagem de produtos orgânicos certificados O atendimento do disposto neste regulamento não exime o cumprimento de outras exigências sobre rotulagem contidas nas legislações específicas para os diferentes produtos.

I - da Rotulagem para o Mercado Interno

A rotulagem dos produtos orgânicos para o mercado interno deverá observar os seguintes requisitos:

a) informações mínimas sobre a unidade de produção:

1. razão social ou nome;
2. endereço;
3. cnpj ou cpf.

b) informações sobre a qualidade orgânica:

1. a qualidade orgânica será identificada pelo uso dos termos:

"ORGÂNICO", "PRODUTO ORGÂNICO" e "PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS" e suas variações de gênero e número;

2. o termo "ORGÂNICO", "PRODUTO ORGÂNICO" e "PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS" poderá ser substituído ou complementado pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁ-VEL ORGÂNICO conforme estabelecido no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 10.831, de 2003;

3. as expressões complementares deverão estar presentes em dimensões inferiores às dos termos "ORGÂNICO", "PRODUTO ORGÂNICO" e "PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS".

c) produtos de um só ingrediente:

1. os termos "ORGÂNICO" ou "PRODUTO ORGÂNICO" e o selo de identificação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) deverão estar na parte frontal do produto.

d) produtos compostos por mais de um ingrediente, incluindo aditivos, onde parte dos ingredientes seja de origem certificada orgânica:

1. água e sal adicionados não serão incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos.

e) para produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos certificados:

1. os termos ORGÂNICO ou PRODUTO ORGÂNICO e o selo de identificação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica deverão estar na parte frontal do produto;

2. os rótulos dos produtos que tiverem até 5% de ingredientes não orgânicos deverão identificar quais são estes ingredientes.

f) para produtos com 70% a 95% de ingredientes orgânicos certificados:

1. os rótulos destes produtos deverão apresentar os dizeres:

"PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS";

2. os rótulos deverão identificar os ingredientes orgânicos;

g) os produtos com menos de 70% de ingredientes orgânicos certificados não poderão ter nenhuma expressão relativa à qualidade orgânica.

II - da rotulagem de produtos exclusivos para exportação

a) nos casos de produtos destinados exclusivamente para exportação, em que o atendimento de exigências do país importador implique na utilização de produtos ou processos proibidos na regulamentação brasileira, seus rótulos deverão conter os dizeres: "ESTE PRODUTO NÃO ATENDE A REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUÇÃO ORGÂNICA";

1. nos casos acima previstos, o produto não poderá receber a marca do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

III - da rotulagem de produtos importados

Nos casos de importação de produtos certificados por organismos credenciados no Brasil ou por acordo de equivalência, os rótulos dos produtos deverão conter o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

1.2 - Da Identificação da qualidade de produtos orgânicos para venda direta sem certificação

I - os produtos orgânicos não certificados comercializados diretamente entre agricultores familiares e consumidores finais devem ser identificados de forma que permitam associar o produto ao agricultor responsável pela sua produção e este à organização social a que está ligado;

II - esses produtos não poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, entretanto o produtor poderá incluir na rotulagem, quando existir, ou no ponto de comercialização a expressão: "Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados não sujeito à certificação de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003";

III - os produtos e os pontos de comercialização podem conter ou utilizar marcas ou outras formas de identificação referentes à organização responsável pelo controle social da qualidade orgânica.

2. DA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

2.1 - Em todas as etapas do processo de produção, nas operações de armazenagem e transporte, deve-se manter a integridade dos produtos e ingredientes orgânicos, aplicando as seguintes precauções:

I - em todo momento os produtos orgânicos deverão ser protegidos para que não se misturem com produtos não orgânicos e não tenham contato com materiais e

substâncias cujo uso não está autorizado no cultivo e pós-colheita de produtos orgânicos;

II - os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente devem ser identificados e mantidos em local separado dos demais produtos não orgânicos.

3. DA COMERCIALIZAÇÃO

3.1 - O atendimento do disposto neste regulamento não exige o cumprimento de outras exigências sobre comercializações interna e externa contidas nas legislações específicas.

3.2 - Em todo momento os produtos orgânicos deverão ser protegidos para que não se misturem com produtos não orgânicos e não tenham contato com materiais e substâncias cujo uso não está autorizado no cultivo e pós-colheita de produtos orgânicos.

3.3 - Os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente devem ser identificados e mantidos em local separado dos demais produtos não orgânicos.

3.4. Mercado Interno

I - comércio varejista;

a) os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente dos similares não orgânicos devem ser mantidos em espaço delimitado e identificado, sendo que este espaço só pode ser ocupado por produtos orgânicos;

b) todos os produtos comercializados a granel devem ter identificado seu fornecedor no respectivo espaço de exposição.

II - restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares;

Quando estabelecimentos desta natureza anunciarem em seus cardápios refeições preparadas com ingredientes orgânicos, devem:

a) manter a disposição dos consumidores lista atualizada dos itens orgânicos ofertados ou que possuem ingredientes orgânicos e seus fornecedores;

b) fornecer, quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores, o contato dos seus fornecedores de produtos orgânicos e as quantidades adquiridas.

III - venda direta de agricultores familiares aos consumidores;

Os agricultores familiares deverão, no momento da comercialização dos seus produtos, ter disponível o comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador.

3.5 - Da Importação:

I - só poderão ser comercializados no país os produtos orgânicos importados, que estejam de acordo com a regulamentação brasileira para a produção orgânica;

II - a entrada no país, de produtos orgânicos importados, só será autorizada se a certificação do produto for realizada por certificadora credenciada no MAPA ou se o país de origem já possuir um acordo de equivalência de seu sistema de avaliação da conformidade com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica - SisOrg;

III - perderão a condição de orgânicos os produtos importados, que forem submetidos a tratamento quarentenário não compatível com a regulamentação da produção orgânica brasileira.

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS BANCOS DE ESPECIALISTAS

1. Os CPOrg`s-UF elaborarão a lista de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação das certificadoras. Os especialistas deverão apresentar o Curriculum vitae mostrando experiência no tema da produção e comercialização de produtos da agricultura orgânica, e deverão ser:

- I - pertencentes a CPOrg das instâncias estaduais;
- II - membros das associações/cooperativas de produtores orgânicos;
- III - membros das associações/cooperativas de Técnicos em Agroecologia e agricultura orgânica;
- IV - membros de associações científicas em agroecologia e/ou agricultura orgânica, biodinâmica, agricultura natural, permacultura;
- V - professores ou pesquisadores na área da agricultura orgânica ou agroecologia.

ANEXO VIII

MODELOS DE DOCUMENTOS OFICIAIS

1. Certificado de credenciamento de organismo de avaliação da conformidade;
2. Certificado de cadastro de agricultor familiar inserido em processo próprio de organização;
3. Termo de Inspeção;
4. Termo de Intimação;
5. Termo de Apreensão;
6. Termo de Destinação de Matéria-Prima, Produto ou Equipamento;
7. Auto de Infração;
8. Termo de Colheita de Amostras;
9. Notificação de Julgamento;
10. Termo de Inutilização;
11. Termo de Liberação;
12. Termo de Interdição;
13. Termo de Reaproveitamento;
14. Termo Aditivo;
15. Termo de Revelia.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

N.º 0000
UNIDADE DA
FEDERAÇÃO
BR

Certificado de Credenciamento

Certifico, para os devidos fins, que _____

CNPJ _____

sedada a _____

município de _____

UF _____

encontra-se credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob n.º _____ como organismo verificador da qualidade orgânica, conforme disposto no Regulamento da Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323, de 27 de dezembro de 2007, atendidas os dispositivos legais vigentes.

_____, ____/____/_____
Assinatura e carimbo do Chefe do Serviço
Responsável Pelo Cadastro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE AGRICULTURA

N.º 0000
UNIDADE DA
FEDERAÇÃO
BR

Certificado de Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____
estabelecido a _____, município de _____
_____ UF _____, é produtor(a) familiar orgânico(a) cadastrado neste Ministério
da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob número _____, vinculado(a) a(o) _____
_____ estando autorizado a comercializar
produtos orgânicos não certificados diretamente ao consumidor, nos termos da Lei n.º 10.831, de 23 de
dezembro de 2003, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

_____, ____/____/_____
Assinatura e carimbo do Chefe do Serviço
Responsável Pelo Cadastro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	N.º 0000
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
	BR

TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007 procedo _____ no estabelecimento _____, registro cadastro no MAPA / CNPJ / RG / CPF _____, situado a _____, município de _____, UF _____, a colheita de amostras para fins de análise do(s) produto(s) abaixo identificados.

NOME DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	N ° DO LOTE	Q ^{DE} AMOSTRADA

OBS. (1) Da(s) amostra(s) fiscal(is) 1/3 (um terço) fica sob a guarda do responsável legal do estabelecimento, para efeito de contraprova.

(2) _____

Para constar, lavr _____ o presente TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS em 03 (três) vias, assinadas por _____ Agente(s) Fiscalizador(es), e pelo(a) Sr.(a) _____ seu _____, ou pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presente(s).

Recebi a 2ª via em, ____ de _____ de _____	Em, _____ de _____ de _____
Assinatura do Responsável Legal pelo Estabelecimento Testemunha(s) Nome e RG : _____ Endereço: _____ Nome e RG : _____ Endereço: _____	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura _____ Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura _____

1ª Via - Órgão Fiscalizador 2ª Via - Responsável pelo Estabelecimento 3ª Via - Laboratório Oficial

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	N.º 0000
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
	BR

TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado(a)

_____, registro / cadastro no MAPA /
 CNPJ / RG / CPF _____, estabelecido(a) a _____
 _____, município de _____
 _____ UF _____, com atividade de _____ a
 satisfazer a(s) seguinte(s) exigência(s), no prazo de _____ (_____) dias a contar da data
 desta INTIMAÇÃO, tendo em vista o disposto no Artigo 108 do Regulamento da Lei n.º 10.831 de 23 de
 dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323, de 27 de dezembro de
 2007 _____

_____ pelo
 que lavr _____ o presente TERMO DE INTIMAÇÃO em 03 (três) vias, assinado por _____ Agente(s)
 Fiscalizador(es) e pelo(a) Sr.(a) _____
 seu _____ ou pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo
 presentes,

Recebi a 2ª via em, ____ de _____ de _____	Em, _____ de _____ de _____
Assinatura do(a) Intimado(a) Testemunha(s)	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Nome e RG : _____ Endereço: _____	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Nome e RG : _____ Endereço: _____	

1ª Via - Órgão Fiscalizador 2ª Via - Intimado 3ª Via - Agente Fiscalizador

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	N.º 0000
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
	BR

TERMO DE DESTINAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO OU EQUIPAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, comparec _____ ao estabelecimento _____, registro - cadastro no MAPA / CNPJ / CPF / RG _____ situado a _____, município de _____, UF _____, com atividade de _____ e, tendo em vista o disposto no Artigo 108 do Regulamento da Lei n.º 10.831 de 23 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, determino _____ a DESTINAÇÃO do(s) bem(s) abaixo relacionados e identificados, devendo o responsável legal, no prazo de ____ (_____) dias a contar da presente data, cumprir as seguintes providências: _____

peço que lavr _____ o presente TERMO DE DESTINAÇÃO em 03 (três) vias, assinado por _____ Agente(s) Fiscalizador(es) e pelo(s) detentor dos bens na pessoa de _____ seu _____ ou pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presentes,

Recebi a 2ª via em, de de.....	Em, de de.....
Assinatura do(a) Detentor(a) do(s) Bem(s) Testemunha(s)	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Nome e RG : _____ Endereço: _____	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Nome e RG : _____ Endereço: _____	

1ª Via = Processo Administrativo 2ª Via = Detentor do Produto, Matéria-Prima ou Equipamento 3ª Via = Órgão Fiscalizador

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	N.º 0000
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
	BR

TERMO DE APREENSÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, comparec _____ ao estabelecimento _____, registro - cadastro no MAPA / CNPJ / CPF / RG _____ situado a _____, município de _____, U F _____, com atividade de _____ e, tendo em vista o disposto no(s) _____, proced _____ a APREENSÃO do(s) bem(s) abaixo relacionado(s) e identificado(s):

Fica nomeado Fiel Depositário o

Sr.(s): _____

Endereço: _____ RG / CPF: _____

Recebi a 2ª via em, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

pelo que lavr _____ o presente TERMO DE APREENSÃO em 04 (quatro) vias, assinado por _____, Agente(s) Fiscalizador(es) e pelo(s) Sr.(s) _____, seu _____ ou pelo(s) testamunha(s) abaixo, a tudo presentes.

Recebi a 3ª via em, ____ de _____ de _____	Em, ____ de _____ de _____
Assinatura do(s) Detentor do(s) Bem(s) Testemunha(s)	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Nome e RG : _____	
Endereço: _____	
Nome e RG : _____	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Endereço: _____	

1ª Via - Processo Administrativo 2ª Via - Fiel Depositário 3ª Via - Detentor do Produto 4ª Via - Órgão Fiscalizador

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	N.º 0000
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
	BR

AUTO DE INFRAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no(a)
 _____ onde _____ achava _____ no exercício da fiscalização de que trata a Lei
 n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007,
 verifi _____ que o estabelecimento _____
 registro - cadastro na MAPA / CNPJ / CPF / RG _____ situado a _____
 _____, município de _____
 _____ UF _____, com atividade de _____ infringiu o disposto no
 _____ pela constatação da(s) seguinte(s)
 irregularidade(s): _____

pelo que **livr _____** o presente AUTO DE INFRAÇÃO em 03 (três) vias, assinado por _____ Agente(s)
 Fiscalizador(es) _____ e _____ pelo(s) _____ Sr.(s)

seu _____ ou pelo(s) testemunha(s) abaixo, a tudo
 presente(s).

Fica o(a) infrator(a) ciente de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender
 necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o artigo 108 do Regulamento da Lei n.º 10.831 de 23
 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007.

Recebi a 2ª via em, _____ de _____ de _____	Em _____ de _____ do _____
Assinatura do(s) Autuado(s) Testemunha(s) Nome e RG : _____ Endereço: _____ Nome _____ e _____ RG _____ : _____ Endereço: _____	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura _____ Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

NOTIFICAÇÃO N.º _____ / _____,

Em atendimento ao despacho de (L)S _____ do Processo Administrativo n.º _____ de ____ / ____ / _____, de acordo com o Artigo 108 do Regulamento da Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, notificamos a esse(s) _____ que o Senhor Chefe do _____ - DT / SPA / UF, no exercício de suas atribuições, julgou PROCEDENTE o AUTO DE INFRAÇÃO n.º _____ de ____ / ____ / _____ e, em consequência, impõe ao estabelecimento _____, registro – cadastro no MAPA / CNPJ / RG / CPF _____, situado à _____, município de _____ UF _____, a(s) seguinte(s) sanção(ões) administrativa(s), de acordo com a legislação vigente:

Nos termos do julgamento proferido, fica a(s) _____ NOTIFICADA(O) a cumprir as exigências descritas, e no prazo de 30 (trinta) dias (nos casos de multa) efetuar o recolhimento a contar da data do recebimento, de acordo com o Art. 108 do Regulamento da Lei n.º 10.831 de 23 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, apresentando neste Órgão, em seguida, os documentos comprobatórios do atendimento. O recolhimento do valor da multa deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil.

Caso haja discordância, poderá a AUTUADA, dentro do prazo de 20 (vinte) dias apresentar Recurso Voluntário à COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA / DSPS / SDC, a contar do recebimento desta notificação, nos termos do Artigo 108 do referido Regulamento, que deverá ser encaminhado, em 2 (duas) vias através do _____ - DT / SPA / UF, situado a _____, bairro _____ em _____ UF _____ fone (____) _____.

A multa que não for paga no prazo aqui previsto será cobrada judicialmente, após sua inscrição na dívida ativa da União, de acordo com o Artigo 108 do Regulamento da Lei n.º 10.831 de 23 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007,

_____, _____ de _____ de _____

Chefe do Serviço Responsável pela Autuação
Carimbo e Assinatura

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA	N.º 0000
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
	BR

TERMO DE REAPROVEITAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei n.º 10,831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 6,323 de 27 de dezembro de 2007, comparec _____ ao estabelecimento _____, registro - cadastro no MAPA / CNPJ / CPF / RG _____ situado a _____, município de _____ UF _____, com atividade de _____ e, dando cumprimento ao julgamento de ____ / ____ / _____ proferido no processo n.º _____, decorrente do AUTO DE INFRAÇÃO n.º _____, de ____ / ____ / _____ e, atendendo a NOTIFICAÇÃO n.º _____, de ____ / ____ / _____, proced _____ a LIBERAÇÃO para REAPROVEITAMENTO do(s) bem(s) abaixo relacionado(s) e identificados da seguinte forma:

pelo que lavr _____ o presente TERMO DE REAPROVEITAMENTO em 03 (três) vias, assinado por _____ Agente(s) Fiscalizador(es) e pelo(a) autuado na pessoa de _____, seu _____ ou pelo(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presentes,

Recebi a 2ª via em, de de	Em, de de
Assinatura do(a) Autuado(a) Testemunha(s)	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Nome e RG : _____	
Endereço: _____	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura
Nome e RG : _____	
Endereço: _____	

1ª Via - Processo Administrativo 2ª Via - Autuado 3ª Via - Órgão Fiscalizador

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA**

TERMO ADITIVO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, comparec _____ ao estabelecimento _____, registro - cadastro no MAPA / CNPJ / CPF / RG _____, situado a _____, município de _____ UF _____, com atividade de _____, a fim de lavrar _____ o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO n.º _____, de ____ / ____ / _____, para:

_____ ratificando os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO, pelo que lavr _____ o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, assinado por _____ Agente(s) Fiscalizador(es) e pelo(a) Sr.(a) _____, seu _____ ou pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presentes,

Recebi a 2ª via em, de de.....	Em, de de.....
Assinatura do(a) Autuado(a) Testemunha(s) Nome e RG : _____ Endereço: _____ Nome e RG : _____ Endereço: _____	Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura _____ Agente Fiscalizador / Carimbo e Assinatura _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

PROCESSO: _____

FOLHA(S) n.º _____

RUBRICA: _____

TERMO DE REVELIA

() AUTO DE INFRAÇÃO n.º _____, de ____ / ____ / _____

() TERMO ADITIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO n.º _____, de ____ / ____ / _____

Findo o prazo de que trata o Artigo 108 do Regulamento da Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, aprovado pelo Decreto n.º 6.323 de 27 de dezembro de 2007, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao documento referido, é o autuado considerado REVEL, de acordo com o Art. 108 do aludido Regulamento.

_____, de ____ de _____ de _____.

Chefe do Serviço Responsável pela Autuação
Carimbo e Assinatura